

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV, previsto art. 15 da Lei Complementar nº 92, de 22 de setembro de 2017, e o art. 4º, XIV do Decreto nº 5.297, de 14 de novembro de 2017, órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapevi, passa a ter as suas atividades disciplinadas por este Regimento Interno.

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Comitê de Investimentos do ITAPEVIPREV será composto 03 (três) membros, sendo o seu Diretor do Departamento de Investimentos e 2 (dois) nomeados livremente pelo Chefe do Poder Executivo, escolhidos entre servidores efetivos e comissionados vinculados à Administração direta e indireta de Itapevi, observada a representatividade que é inerente aos respectivos titulares no âmbito do RPPS do Município de Itapevi.

§ 1º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por Decreto do Poder Executivo e empossados pelo Superintendente do ITAPEVIPREV.

§ 2º. A presidência do Comitê de Investimentos será exercida pelo Diretor de Investimentos do ITAPEVIPREV que indicará um de seus membros para exercer as funções de Secretário.

§ 3º. Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados para cumprir mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos parcial ou totalmente.

§ 4º. Nas ausências ou impedimentos temporários dos membros do Comitê de Investimentos poderão ser convocados os substitutos legais de seus respectivos titulares.

Art. 3º. A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovada em exame de certificação profissional, organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, com conteúdo mínimo definido pelo órgão regulador federal.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 4º. Sem prejuízo das competências previstas no Decreto que o instituiu, cabe ao Comitê de Investimentos:

I - analisar mensalmente as aplicações financeiras do fundo previdenciário e da reserva administrativa do RPPS do Município;

II - sugerir para a direção do ITAPEVIPREV a manutenção das aplicações financeiras, a migração de parte delas para outros investimentos nos quais o ITAPEVIPREV tenha recursos aplicados ou a migração para novos investimentos ou segmentos do mercado financeiro;

III - formular propostas para a gestão eficiente das aplicações financeiras, observando a legislação pertinente;

IV - emitir relatórios e demonstrativos avaliando o desempenho da carteira de investimentos de acordo com os parâmetros definidos na Política de Investimentos, bem como o enquadramento dos ativos às regras do Conselho Monetário Nacional;

V - realizar visitas técnicas às instituições financeiras credenciadas ou candidatas ao credenciamento;

VI - apresentar à direção do ITAPEVIPREV as instituições financeiras e seus produtos, após análise fundamentada;

VII - na gestão própria, emitir parecer quanto à escolha de novas instituições financeiras para aplicações financeiras, aprovando previamente o seu credenciamento;

VIII - na gestão por entidade autorizada ou credenciada, se adotada, aprovar o processo seletivo realizado, em função da solidez patrimonial da entidade financeira e a sua experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros;

IX - reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrências de fatos conjunturais relevantes que venham direta ou indiretamente influenciar os mercados financeiros e de capitais;

X - analisar os relatórios elaborados por consultoria financeira contratada;

XI - discutir e propor ao Conselho de Administração a Política de Investimentos RPPS para o exercício subsequente, mediante estudos e análises do cenário econômico-financeiro;

XII - encaminhar as propostas e recomendações do Comitê de Investimentos para a decisão final da direção do ITAPEVIPREV; e

XIII - observar a fiel aplicação das regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil para as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social na Resolução nº 3.922 de 25/11/2010, alterada pela Resolução nº 4.695 de 27/11/2018, ou outra que a vier alterá-la ou substituí-la.

Parágrafo único. Nas suas deliberações o Comitê de Investimentos deverá observar, no seu conjunto:

I - as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração do ITAPEVIPREV para as aplicações dos recursos previdenciários do Instituto;

II - a menor taxa de administração cobrada para a administração do fundo financeiro indicado para aplicações; e

III - a maior rentabilidade do fundo financeiro indicado para aplicações, rentabilidade essa comprovada em período definido na Política de Investimentos;

IV - a solidez patrimonial da entidade financeira;

V - o risco do investimento; e

VI - a liquidez do investimento.

Art. 5º. As propostas e recomendações do Comitê de Investimentos deverão ser levadas em conta pela direção do ITAPEVIPREV nas suas decisões relativas às aplicações financeiras do fundo previdenciário e da reserva administrativa.

Parágrafo único. A direção do ITAPEVIPREV deverá justificar por escrito as suas decisões, sempre que elas contrariarem as propostas e recomendações do Comitê de Investimentos.

Art. 6°. A direção do ITAPEVIPREV deverá, mensalmente, oferecer ao Comitê de Investimentos um relatório minucioso das aplicações financeiras, apontando, em relação a cada uma delas:

I - as instituições financeiras nas quais foram feitos cada um dos investimentos, inclusive as instituições financeiras contratadas para a custódia dos títulos públicos federais;

II - a indicação de cada uma das aplicações financeiras dos recursos do fundo previdenciário e da reserva administrativa;

III - em relação a cada uma das aplicações, os valores aplicados, a respectiva rentabilidade e o índice de rentabilidade em cada um dos últimos 03 (três) meses, bem como o percentual de rentabilidade em relação ao CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) nas aplicações de renda fixa, e o percentual de rentabilidade em relação ao referencial do mercado de ações;

IV - índice de rentabilidade acumulado no trimestre, no semestre e no ano, em relação a cada uma das aplicações;

V - índice da meta atuarial anual, em relação a cada uma das aplicações;

VI - total das aplicações no último mês, separadas as que se referem aos recursos do fundo previdenciário das que se referem à reserva administrativa;

VII - índice médio da rentabilidade de todas as aplicações no último mês, comparado à meta atuarial do mês;

VIII - total das aplicações em cada um dos segmentos do mercado financeiro;

IX - total das aplicações em cada uma das instituições financeiras e o respectivo percentual em relação ao volume total das aplicações em moeda corrente.

Art. 7°. Compete ao Presidente convocar as reuniões, por decisão sua ou solicitação de qualquer membro do Comitê ou do Superintendente do ITAPEVIPREV, dirigir as discussões, encaminhar as votações, providenciar junto à direção do Fundo as informações e demonstrativos financeiros a que se refere o artigo anterior, e encaminhar as deliberações do Comitê à direção do ITAPEVIPREV.

Art. 8º. Compete ao Secretário elaborar as atas das reuniões e cuidar das comunicações e da documentação do Comitê, bem como substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO III - DAS REUNIÕES

Art. 9º. As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente, preferencialmente na primeira semana do mês, na sede do ITAPEVIPREV, na data e horário previamente definidos pelo Presidente.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á extraordinariamente a qualquer dia, horário ou local, mediante convocação do Presidente com antecedência mínima de 3 (três) dias, pessoalmente e por escrito, valendo como tal a notificação em e-mail institucional dos respectivos membros.

Art. 11. As reuniões do Comitê de Investimentos serão realizadas durante o horário do expediente normal de trabalho.

Art. 12. O quórum das reuniões será:

I - para instalação, de, no mínimo dois de seus membros;
e

II - para deliberação, de maioria simples.

Art. 13. A atuação do Comitê de Investimentos deverá pautar-se pela celeridade nas suas deliberações.

Art. 14. A ausência injustificada de membro do colegiado a 2 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) reuniões alternadas, no período de um ano, acarretará a perda do mandato e sua substituição no Comitê, com exceção do membro nato.

§ 1º. Serão consideradas faltas justificadas:

I - as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico;

II - as ausências ocorridas durante o período de gozo de férias anuais remuneradas do servidor;

III - as ausências durante as folgas regulares do servidor, ou durante o gozo de licença-prêmio;

IV - as ausências decorrentes de motivos relevantes que impeçam a presença do membro à reunião, a critério dos demais membros; e

V - as ausências decorrentes de motivos de força maior, inclusive de necessidade de exercício das funções de seu cargo efetivo.

§ 2º. A justificativa para a ausência do membro, bem como sua aceitação ou não pelos demais membros do colegiado, deverá constar da respectiva ata da reunião.

CAPÍTULO IV - DAS ATAS

Art. 15. Todas as deliberações do Comitê de Investimentos deverão ser justificadas e relatadas em atas.

§ 1º - As atas deverão ser elaboradas de forma concisa, contendo obrigatoriamente:

I - o número da ata, indicando tratar-se de reunião ordinária ou extraordinária;

II - a data e o local da reunião;

III - o horário de início e de término da reunião;

IV - o nome dos membros presentes e dos ausentes;

V - o nome de quem a presidiu e de quem a relatou;

VI - a aprovação com ou sem ressalvas da ata da reunião anterior;

VII - a indicação dos assuntos tratados e das respectivas deliberações;

VIII - o voto de cada membro sobre cada uma das matérias;

IX - a eventual justificativa de ausência de membro em reunião anterior, e a decisão dos demais membros, aceitando-a ou não; e

X - a assinatura de todos os membros presentes.

§ 2º. As atas serão numeradas cronologicamente, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 3º. As atas serão lidas e aprovadas na reunião subsequente.

§ 4º. As atas serão digitadas e impressas e serão encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento, assinadas pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O exercício do cargo de membro do Comitê de Investimentos não será remunerado, sendo considerado serviço público de alta relevância.

Art. 17. Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por deliberação da maioria simples dos membros do Comitê de Investimentos, devendo a alteração ser objeto de Resolução do seu Presidente.

Art. 18. As omissões deste Regimento Interno deverão ser resolvidas por deliberação do Comitê de Investimentos do ITAPEVIPREV, podendo ser solicitada a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 19. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, mediante Resolução do Presidente do Comitê de Investimentos.